

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 556450/2010.

Recorrente - Jorge Julian de Matos.

Auto de Infração nº 125008, de 09/07/2010.

Relator - William Khalil - CREA.

Revisor (a) - Gisele Gaudencio Alves da Silva - ITEEC.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

112/2022

Auto de Infração nº 125008, de 09/07/2010. Auto de Inspeção nº 136117, de 09/07/2010. Auto de Inspeção nº 136118, de 09/07/2010. Termo de Embargo/Interdição nº 122655, de 09/07/2010. Termo de Apreensão nº 125264, de 20/06/2010. Termo de Depósito nº 100379, de 20/06/2010. Relatório Técnico nº 0441/SUF/CFUC/2010, de 12/07/2010. Por desmatar 65,5 hectares de vegetação nativa a corte raso em área de reserva legal - ARL sem autorização do órgão ambiental conforme auto de inspeção nº 136117 e 136118. Decisão Administrativa nº 1385/SPA/SEMA/2017, de 16/10/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 125008, de 09/07/2010, arbitrando multa de R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecida e declarada a incidência do presente recurso, por ser tempestivo, bem como, a reforma total da Decisão Administrativa nº 1385/SPA/SEMA/2017 de 16/10/2017. Preliminarmente que seja reconhecida e declarada a incidência do instituto da prescrição da pretensão punitiva propriamente dita e da prescrição intercorrente do auto de infração nº 125.008, por inteligência do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Decreto Estadual nº 1.986/2013, e que seja determinado o arquivamento do presente processo administrativo sem julgamento do mérito, com as baixas devidas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da revisora, reconhecendo a prescrição intercorrente entre a data da lavratura do Auto de Infração n. 125008, de 09/07/2010, (fl. 2) até a Decisão Administrativa n. 1385/SPA/SEMA/2017, de 08/11/2017, (fls. 262/264), ficando o processo paralisado por mais 3 (três) anos sem decisão administrativa, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

César Esteves Soares

Representante do Ibama

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Adelayne Bazzano Magalhães

Representante da SES

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Gisele Gaudêncio Alves da Silva

Representante do ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

William Khalil

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0f12690e

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)